DENÚNCIA Nº	24.675/2019
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.025.260/2019
DENUNCIANTE	G. F. C. F.
DENUNCIADO(A)	A. R. D. S. P.
RELATOR(A)	José Arthur Fell

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 82/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 21 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a), José Arthur Fell , no parecer de admissibilidade;

Considerando que há indícios de infração ao art. 18, incisos VI, IX e X, da Lei nº 12.378/2010 e, ainda, aos itens nº 1.2.1, nº 2.2.7, nº 3.2.7, nº 3.2.11, nº 3.2.12, nº 3.2.13 e nº 3.2.14, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator;

2. Intimar as partes da instauração do processo ético disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR n° 143/2017, conforme segue:
   a) O denunciado a apresentar defesa, juntando todas as provas que entender pertinentes e, se for o caso, indicando a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas;
   b) O denunciante para que, dentre outros documentos que julgar pertinentes, *traga aos autos cópia legível do "contrato particular de prestação de serviços", referido na denúncia (fls. 6v/7v), bem como dos demais termo(s) de contrato(s) relativo(s) ao empreendimento em questão, devidamente assinado(s)*, nos termos do parecer de admissibilidade assinado pelo Relator, bem como demonstre, se julgar oportuno, seu interesse pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas;

3. Caso seja apresentada defesa pelo denunciado, intimar a denunciante para apresentar réplica, nos termos do art. 31, § 3º, da Resolução nº 143/2017.

Porto Alegre – RS, 1 de dezembro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Evelise Jaime de Menezes, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Certifico a Delib. CED-CAU/RS nº 82/2020 (2. pág.):

Assinado digitalmente por: JOSE ARTHUR FELL:33994870020
ND: CN = JOSE ARTHUR FELL:33994870020 C = BR O = ICP-Brasil OU = Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI, AC SOLUTI Multipla, 24078789000161, Certificado PF A3
Data: 2020.12.04 19:10:49 -03'00'

JOSÉ ARTHUR FELL
Coordenador da CED-CAU/RS